Assinado por : **MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE**
Num. de Identificação: 09887764
Data: 2021.10.19 17:08:11+01'00'
CARTÃO DE CIDADÃO

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO POR OSMOSE INVERSA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, com a referência ADG N.º 14/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, regime geral, que tem por objeto a aquisição de 1 (um) sistema de dessalinização por osmose inversa com uma produção mínima de 60 litros/hora e 1440 litros/dia e voltagem de 220V, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato de aquisição de um sistema de dessalinização por osmose inversa a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que são indicados.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento do bem identificado na cláusula 1ª, o qual inclui a sua montagem nos termos do presente caderno e respetivo anexo, bem como do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua cessação.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

a) Obrigação de entrega do bem identificado na cláusula primeira, incluindo a respetiva montagem na Reserva Natural das Ilhas Desertas, mais precisamente na estação de apoio localizada na baía da Doca, Deserta Grande, Santa Cruz, de acordo e em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu Anexo Único;

b) Obrigação de garantia do bem pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;

c) Obrigação de continuidade de fabrico do bem;

d) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste Caderno de Encargos, incluindo o seu anexo Único, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados no equipamento e outros bens existentes nas referidas instalações, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;

ii. Obrigação de entregar ao Adjudicante, no momento do fornecimento, a documentação técnica pertinente, em especial os manuais de operação e manutenção do bem, necessários ao bom, integral e regular funcionamento e utilização daquele, em língua portuguesa;

iii. Para além da obrigação de fornecer o bem objeto do contrato conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar ao Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bem objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;

iv. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento do bem objeto do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato;

v. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;

vi. Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem:

vii. Obrigação de comunicar ao Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

viii. Obrigação de disponibilizar ao Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao Adjudicante.

3 – O fornecimento e montagem no âmbito da aquisição a contratualizar estão sujeitos à verificação pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Cláusula 5.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento e montagem do bem objeto do contrato, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto fornecimento e montagem do bem objeto do contrato e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 6.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguros de acidentes de trabalho;

b) Seguro de responsabilidade civil.

2 – A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do

número anterior deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.

3 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4- O Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante o Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1 – O bem a que se reporta cláusula primeira devem ser entregues ao Adjudicante na **Reserva Natural das Ilhas Desertas**, mais precisamente na estação de apoio localizada na baía da Doca, Deserta Grande, Santa Cruz, **no prazo de 40 (quarenta) dias** a contar da celebração do contrato.

2 - O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, nomeadamente, o respetivo manual, o documento descritivo das garantias; e outro(s) que atestem a qualidade/caraterísticas técnicas do bem.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3 - Todas as despesas e custos inerentes à montagem do bem objeto do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

4 - Todas as despesas e custos inerentes ao transporte do bem objeto do contrato e da equipa técnica para o local de montagem são da responsabilidade do Adjudicante.

5 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 8.ª

Vistoria

1 - No prazo de 5 dias a contar da conclusão do fornecimento do bem objeto incluindo a montagem, o Adjudicante procede à respetiva vistoria, com vista a verificar se os trabalhos realizados cumprem as especificações técnicas definidas no anexo ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - Na vistoria a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso da vistoria à execução dos trabalhos a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidos no anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, o Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo estabelecido, o Adjudicante procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

6 - Caso a vistoria do Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, declaração de aceitação pelo Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Garantia

1 - O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o Adjudicante, os serviços prestados pelo prazo de 2 anos.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação da realização de todos os trabalhos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – Não se encontram protegidos pelo dever de sigilo aqueles dados suscetíveis de serem

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

usados em publicações com relevante interesse científico.

5 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela fornecimento do bem identificado na cláusula 1ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, incluindo as despesas de alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar não poderá exceder os **9.300,00 EUR** (nove mil e trezentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o preço base do presente procedimento, o qual foi determinado tendo em conta os preços do mercado obtidos, através da consulta preliminar, prevista no artigo 35.º-A do CCP, cujas comunicações constam em anexo à informação de abertura.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bem pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.

5 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a fixar em função da duração da infração, da eventual reiteração, do grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no fornecimento.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o preço contratual esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª.

Gestor do Contrato

1-Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Adjudicante designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao Gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO POR OSMOSE INVERSA

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

1 (UM) SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO POR OSMOSE INVERSA:

1 – Produção por hora 60 litros

2 – Produção por dia 1440 litros

3 – Garantia de 2 anos

4 – Voltagem: 220 V AC

5 – 2 depósitos de 1000L

6 – 10 metros de tubagens e ligações

MONTAGEM:

1 – Instalação do sistema de dessalinização por osmose inversa ao sistema de energia de serviço

2 – Montagem dos depósitos; e de todos os tubos, ligações e acessórios necessários do tanque de armazenagem de água do mar até ao sistema de dessalinização por osmose inversa e desde este último ao tanque de armazenagem de água doce

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Caminho do Meio – Quinta do Bom Sucesso – 9064-512 Funchal – T: +351 291 211200
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968